



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
Gabinete do Secretário

**PROCESSO SC/ N°198465/2016**

**INTERESSADO:** Unidade Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura

**ASSUNTO:** 10º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 07/2016 com a Associação Paulista dos Amigos da Arte – Organização Social de Cultura

10º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 07/2016, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE**, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DO ANEXO TÉCNICO II (PLANO DE TRABALHO ANUAL 2019 – METAS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA GLOBAL) E ANEXO TÉCNICO IV (SISTEMA DE PAGAMENTO 2019), PARA ALTERAÇÃO NO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com sede na Rua Mauá, 51, Luz, São Paulo, SP - CEP 01028-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.531.051/0001-80, neste ato representado pelo Secretário da Pasta, Sr. SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.346.735-6/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 929.010.857-68, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE, qualificada como Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF Nº 06196001/0001-30, tendo endereço nesta Capital, na Rua Conselheiro Ramalho, 538, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01325-000, neste ato representada pelo seu diretor executivo, SRA. DANIELLE BARRETO NIGROMONETE, brasileira, portadora do RG: nº 10.480.645-0 e CPF: 043.988.717-80, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado este 10º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 07/2016, que firmaram em 18 de novembro de 2016, para ficar constando o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Em razão do presente Termo de Aditamento, ficam alterados os Anexos Técnicos II e IV do presente contrato, referentes ao exercício de 2019, em virtude do **aporte de recursos no valor de R\$ 4.196.857,00** (quatro milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Fica alterada a Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro do contrato de gestão nº 007/2016, a qual lê-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos I, II e III, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no Anexo IV – Sistema de Pagamento (Cronograma de Desembolso), a importância global **de R\$ 152.785.220,17** (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e dezessete centavos). Do montante global mencionado nesta cláusula, o valor de **R\$ 513.933,00** (Quinhentos e treze mil, novecentos e trinta e três reais) é



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
Gabinete do Secretário

proveniente do saldo do Fundo de Contingência do contrato de gestão nº 06/2011, administrado anteriormente pela CONTRATADA, para o mesmo objeto e destinado a compor o saldo de contingência do presente CONTRATO DE GESTÃO; o valor de **R\$ 584.978,17** (Quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dezessete centavos) é proveniente dos saldo de captação de recursos do contrato de gestão nº 006/2011, administrados anteriormente pela CONTRATADA e, por fim, o valor de **R\$ 1.200.000,00** (Um milhão e duzentos mil reais), oriundos da transferência dos saldos do contrato de gestão nº 10/2011, conforme disposto no parágrafo primeiro da cláusula oitava do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Ficam alterados, também, a Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, itens 1 e 2 do contrato de gestão nº 007/2016, os quais leem-se:

**CLÁUSULA OITAVA**  
**SISTEMA DE REPASSE DOS RECURSOS**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o exercício de **2019**, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA um total de **R\$ 31.196.857,00** (trinta e um milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) mediante liberação de 08 (oito) parcelas, de acordo com o “Anexo IV – Cronograma de desembolso”. leis orçamentárias dos exercícios subsequentes. Do montante de **R\$ 31.196.857,00**, o valor de **R\$ 1.696.857,00** se refere a meta condicionada, que será repassado caso haja disponibilidade financeira. O valor a ser repassado nos anos seguintes correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

O montante de **R\$ 31.196.857,00** (trinta e um milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), que onerará a rubrica 13.392.1201.5709.0000 no item 3.3.90.39 – 75 no exercício de 2019, será repassado em 08 (oito) parcelas, na seguinte conformidade:

1 – 90% (noventa por cento) do valor previsto no “caput”, correspondentes a **R\$ 28.077.171,30** (vinte e oito milhões, setenta e sete mil, cento e setenta e um reais e trinta centavos) serão repassados através de 08 (oito) parcelas, conforme Anexo IV.

2 – 10% (dez por cento) do valor previsto no “caput”, correspondentes a **R\$ 3.119.685,70** (três milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e oitenta e cinco e setenta centavos) serão repassados através de parcelas conforme Anexo IV, cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação periódica da execução contratual, conforme previsto no Anexo II – Plano de Trabalho – Metas e Proposta Orçamentária Global.

3 – A avaliação da parte variável será realizada periodicamente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, a depender do percentual de cumprimento das metas, conforme previsto no Anexo II – Plano de Trabalho – Metas e Proposta Orçamentária Global.

**CLÁUSULA QUARTA:**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
Gabinete do Secretário

Como deixou de constar no 9º termo de aditamento, altera-se também a cláusula segunda, item 9, que passará a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES**  
**EOBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

(...)

9-Observar como limites: 10% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para a remuneração e vantagens de qualquer natureza para os dirigentes e 40% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para remuneração e vantagens para os demais empregados, ressaltando que os salários deverão ser estabelecidos conforme padrões utilizados no Terceiro Setor para cargos com responsabilidades semelhantes, baseando-se em referenciais específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Em razão do Decreto nº 64.056/2018, fica excluída a alínea "a" do item 9 da cláusula segunda do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Os demais itens e cláusulas do contrato permanecem inalterados.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 19 de novembro de 2019

**CONTRATANTE**

CLAUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO  
Secretária Executiva, respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

**CONTRATADA**

DANIELLE BARRETO NIGROMONTE  
Diretora Executiva  
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE

**Testemunhas:**

Nome: Tatiana Ricci C. de Paula  
RG: 28.186.703-3

Nome: Tatiana Ricci C. de Paula  
RG: 24.798.834-0 SSP/SP

